



**LEI Nº 6.538, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2886, DE 24 DE JULHO DE 1996, CRIA O CARGO DE ENFERMEIRO OBSTÉTRICO QUE PASSA A INTEGRAR O GRUPO OCUPACIONAL V, DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Enfermeiro Obstétrico que passa a integrar o Grupo Ocupacional SE, do Quadro Setorial da Saúde, Classes de Cargos Comuns e Específicos, de Provimento Efetivo, do Anexo III da Lei nº 2886, de 05 de julho de 1996, com o código SE-565, respectivamente, na seguinte forma:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO III

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

III. A. CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CRIAÇÃO DE CLASSES E CARGOS

Nº DO CARGO	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	Nº DE CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
67	Enfermeiro Obstétrico	SE - 565	14	21	25	24 hs/semanais





”

**Art. 2º** O anexo V da Lei 2886, de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV. E - QUADRO SETORIAL DE SAÚDE: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Nº	CLASSE	CÓDIGO	FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>GRUPO</b>	<b>OCUPACIONAL SE</b>	<b>(ESPECIALISTA DA SAÚDE)</b>		
<b>67</b>	Enfermeiro Obstétrico	SE- 565	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe regional da profissão.	Trabalho profissional do Enfermeiro na assistência ao parto e nascimento de risco habitual, da admissão até a alta, de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde, garantindo atendimento integral e de qualidade, baseado em evidências científicas e humanizado, às mulheres, seus recém-nascidos e familiares e/ou acompanhantes, nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, em unidade ambulatorial ou



				<p>hospitalar, segundo as normas, princípios e técnicas inerentes à especialidade e à legislação específica incluindo: admissão da parturiente com emissão do laudo de AIH, assistência ao parto normal sem distócia, atendimento às consultas de enfermagem, fazendo as anotações devidas; orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; notificação de doenças, nos termos da lei; orientar equipe de auxiliares e técnicos em enfermagem; organização do setor, com previsão e provisão dos materiais de trabalho, participar de reuniões de trabalho, conferências e de desenvolvimento de recursos humanos e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme</p>
--	--	--	--	--



				decreto específico.
--	--	--	--	---------------------

”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de agosto de 2019.



**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 098/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolì)